



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MIAS GERAIS

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde.	12	Mês	R\$4.000,00	R\$48.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual e emissão da OS (Ordem de Serviço).

1.3. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 Orçamentos;

1.4.2 Documentação de habilitação da empresa;

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, considerada a inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessoria e consultorias técnica, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução terá início 5 (cinco) dias após assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.2. Os serviços contratados abrangem ações estratégicas essenciais para a gestão da atenção primária, que incluirão uma visita mensal obrigatória ao município para alinhamento e progresso das propostas e projetos. Além dessa visita, a empresa deverá disponibilizar pessoal qualificado para acompanhar o Prefeito e Secretários ou pessoas designadas por eles em reuniões em órgãos do Governo Estadual e Federal em Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, para acompanhamento das demandas relacionadas ao objeto do contrato.

5.3. Adicionalmente, a empresa deve atender remotamente às demandas do município durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio de videoconferências, e-mails ou outros meios de comunicação digital.

5.4. As atividades desenvolvidas contemplarão:

5.5. Assessoramento e Consultoria na elaboração de processos documentais, administrativos, burocráticos e técnicos relacionados à Atenção Primária à Saúde;

5.6. Assessoramento e Consultoria para elaboração de Planos de Ação junto à Atenção Primária à Saúde;

5.7. Elaboração de relatórios técnicos acerca de demandas e situações relacionadas à Atenção Primária à Saúde;

5.8. Assessoramento e Consultoria para coordenadores de programas relacionados à Atenção Primária à Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MIAS GERAIS

- 5.9. Assessoramento e Consultoria sobre demandas que visam a elevação dos indicadores e Metas federais, do Estado de Minas Gerais e municipais relacionadas à Atenção Primária de Saúde;
- 5.10. Assessoramento e Consultoria para implantação de Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- 5.11. Assessoramento e Consultoria para implantação de Equipes de Atenção Primária – EAP;
- 5.12. Assessoramento e Consultoria para implantação de Equipes de Saúde Bucal – SB;
- 5.13. Assessoramento e Consultoria para implantação de Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB (APS);
- 5.14. Assessoramento e Consultoria para implantação do Programa de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD (APS);
- 5.15. Assessoramento e Consultoria para implantação das E-Multi's;
- 5.16. Assessoramento e Consultoria para credenciamento de agentes comunitários de saúde;
- 5.17. Assessoramento e Consultoria para implantação de Equipes de Atenção Primária Prisional – EAPP;
- 5.18. Assessoramento e Consultoria para implantação da Academia de Saúde;
- 5.19. Assessoramento e Consultoria para implantação do Incentivo de Atividade Física
- 5.20. Assessoramento e Consultoria para elaboração de propostas referentes a projetos de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde por meio do SISMOB;
- 5.21. Assessoramento e Consultoria para elaboração de propostas referentes a projetos para construção de Polos Academia da Saúde;
- 5.22. Assessoramento e Consultoria para elaboração de propostas de emenda parlamentar para Atenção Primária à Saúde;
- 5.23. Assessoramento e Consultoria para elaboração de propostas referentes a projetos de aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde;
- 5.24. Assessoramento e Consultoria em gestão financeira e orçamentaria referente as Portarias Ministeriais e Resoluções do Estado de Minas Gerais referentes ao financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- 5.25. Assessoramento e Consultoria em organização das redes de Atenção Primária à Saúde;
- 5.26. Assessoramento e Consultoria em processos de prestação de contas federais relacionados à Atenção Primária à Saúde;
- 5.27. Assessoramento e Consultoria em processos de prestação de contas estaduais relacionados à Atenção Primária à Saúde – GEICON/SIGRES;
- 5.28. Assessoramento no manejo dos sistemas do Governo Estadual e Federal em temas relacionados à Atenção Primária à Saúde;
- 5.29. Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades da Atenção Primária a Saúde;
- 5.30. Assessoramento e Consultoria em Reuniões do Conselho Municipal de Saúde sobre temas relacionados à Atenção Primária à Saúde;
- 5.31. Prestação de serviços técnicos e logísticos em Brasília/DF, com objetivo de acompanhamento físico de processos, programas e projetos relacionados à Atenção Primária a Saúde, de interesse do município junto ao Ministério da Saúde;
- 5.32. Prestação de serviços técnicos e logísticos em Belo Horizonte/MG, com objetivo de acompanhamento físico de processos, programas e projetos relacionados à Atenção Primária a Saúde de interesse do município junto a Secretaria Estadual de Saúde;
- 5.33. Relatórios e Transparência: Registrar mensalmente todas as atividades realizadas, incluindo as horas técnicas dedicadas, em relatórios que serão validados pelo fiscal do município contratante.
- 5.34. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços deverão ser executados presencialmente na Secretaria de Saúde de Japaraíba, na sede da empresa, no município de Belo Horizonte e em Brasília, com visitas presenciais uma vez ao mês no mínimo, além de serem realizados remotamente durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio de videoconferências, e-mails ou outros meios de comunicação digital.
- 5.35. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MIAS GERAIS

- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.2.1 Realização da prestação dos serviços na data e horário marcado;
- 6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.1 não produziu os resultados acordados;
- 6.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
- 8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 9.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 9.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) ser original;
- b) estar assinado, no caso de o documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;
- c) conter numeração do documento;
- d) conter data de emissão do documento;
- e) identificar o prestador/fornecedor e o tomador com o nome/razão social e CNPJ/CPF, conforme informação da Nota de Empenho, conter o valor total do documento;
- f) descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;
- g) quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;
- h) conter o número do empenho;
- i) destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Imposto de Renda, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MIAS GERAIS

31 de julho de 2003, consonante com a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da(s) retenção(ões).

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MIAS GERAIS

10.1.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.1.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.1.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.1.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.1.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.1.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.1.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.1.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.1.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.3 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.4 Receber o objeto fornecido pela(o) contratada(o) que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.5 Aplicar à(o) contratada(o) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

11.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à(o) contratada(o), dentro dos prazos preestabelecidos em instrumento adequado;

11.7 Comunicar à(o) contratada(o) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

11.8 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da(o) contratada(o), com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MIAS GERAIS

11.9 Prever que os direitos de propriedade intelectual, e os direitos autorais da solução de TIC, sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual e pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

11.10 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

11.10.1 Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.

11.10.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O), necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

11.10.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação;

11.10.4 Recusar o recebimento do objeto que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MIAS GERAIS

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4 Multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MÍAS GERAIS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Secretaria de Saúde** através da dotação orçamentária **XXX**

Japaraíba, XX de janeiro de 2025.

Ariane Santos Alves
Secretário Municipal de Saúde